

capital a Administração Federal seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias, com direito a voto nas assembleias gerais.

Art. 23. Fica o Secretário de Controle Interno autorizado a viajar por todo o território nacional, em objeto de serviço, a qualquer momento e por qualquer meio de transporte, independentemente de designação ou autorização prévia.

Art. 24. Poderá o Secretário de Controle Interno, mediante entendimento com o Órgão Central do Sistema, transferir aos Órgãos seccionais do Sistema de Administração Financeira e Contabilidade nas Capitais dos Estados, a incumbência de realizar a contabilidade analítica de órgãos subordinados que se localizem fora do Distrito Federal.

Art. 25. Fica o Secretário de Controle Interno autorizado a baixar os atos administrativos necessários à plena observância deste Regimento.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 479, DE 04 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 83 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445 de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Credenciar o BANCO DO BRASIL S/A para atuar como Agente Arrecadador das Receitas Próprias do IBAMA dentro dos critérios aprovados pelo MANUAL DO AGENTE ARRECADADOR, publicado no DOU de 18.01.91, através da Portaria nº 2.430/90-P.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 55/91)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10, DE 04 DE MARÇO DE 1991

Recomendo a V.Sa. sejam observadas as orientações que se seguem, relativas à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 78

A licença por motivo de afastamento do cônjuge e a lotação provisória, previstas no artigo 84 da Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser deferidas quando o cônjuge ou companheiro, deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo, desempenha suas atividades no setor público ou privado.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 79
A contribuição previdenciária de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, é calculada com base na remuneração do cargo efetivo, mesmo que o servidor seja também ocupante de cargo em comissão.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 80
As ausências e afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8.112, de 1990, serão considerados para concessão do adicional por tempo de serviço, observado o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.162, de 1991.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 81
Não se interrompem as férias iniciadas antes de o servidor ser acometido de moléstia, podendo conceder-se licença para tratamento de saúde após seu término.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 82
O tempo de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, a partir de 12 de dezembro de 1990, pelo servidor regido pela legislação trabalhista na data da Lei nº 8.112, de 1990, será contado para efeito de adicional por tempo de serviço.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 83
Observadas as normas pertinentes, o tempo de serviço público efetivo prestado pelo servidor aposentado anteriormente a 12 de dezembro de 1990, com base na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderá ser contado para efeito de adicional por tempo de serviço, mesmo que não considerado para deferimento da gratificação adicional por tempo de serviço prevista na mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84
O tempo de serviço retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 85
A licença prevista no artigo 210 da Lei nº 8.112, de 1990, somente será concedida em razão da adoção ou guarda judicial autorizada após a vigência da mesma Lei.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 86
O auxílio-alimentação, legalmente concedido até 12 de dezembro de 1990, a servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, continuará sendo percebido, a partir de 1º de janeiro de 1991, como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 87
Para efeito de pagamento do auxílio-natalidade de que trata o artigo 196 da Lei nº 8.112, de 1990, deve ser considerado o valor correspondente à referência 03 (três), de nível auxiliar, da tabela de vencimentos que constitui o Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, observados os reajustes gerais de vencimentos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 88
O adicional de que trata o artigo 76 da Lei nº 8.112, de 1990, será calculado sobre a remuneração correspondente ao período de férias que o servidor usufruía se não houvesse requerido o abono pecuniário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 89
Na hipótese de conversão facultada pelo § 1º do Art. 78 da Lei nº 8.112, de 1990, o cálculo do abono pecuniário será efetuado sobre o valor da remuneração mensal acrescido do 1/3 (um terço) correspondente ao adicional de férias.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 90
A importância paga com base no "caput" do Artigo 78 da Lei nº 8.112, de 1990, será deduzida de uma só vez, na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias.

(Of. s/nº)

MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor

**GUIA BRASILEIRO DE FONTES
PARA A HISTÓRIA DA ÁFRICA,
DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DO NEGRO
NA SOCIEDADE ATUAL.
FONTES ARQUIVÍSTICAS.**

A presente edição encontra-se esgotada na
Imprensa Nacional, mas poderá ser adquirida no
Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



Números	Preço: Cr\$
— 58/59	100,00
— 60	100,00
— 69/70	140,00
— 71/72	140,00

As aquisições deverão ser feitas
na Seção de Vendas, através
de remessa de cheque
visado à Imprensa Nacional.

Não operamos com
reembolso postal.